

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MELHORAMENTO DE PLANTAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FORO, NATUREZA, OBJETIVOS.

Art. 1º - Denomina-se Sociedade Brasileira de Melhoramento de Plantas a Associação fundada em 02 de março de 1999, que se rege por este Estatuto, a qual será, daqui por diante, referida pela sigla SBMP.

Art. 2º - A sede administrativa e foro de atuação da SBMP localizam-se na cidade de Londrina, PR.

Parágrafo único: Esse local poderá mudar por decisão da Assembléia Geral Ordinária (AGO).

Art. 3º - A SBMP é uma associação civil, de caráter científico, sem fins lucrativos, não se ocupando com questões político-partidárias e religiosas.

Art. 4º - São objetivos da SBMP:

- a) promover o desenvolvimento da área de melhoramento de plantas no País;
- b) congregar e efetuar o intercâmbio científico daqueles que se dedicam à pesquisa, ao ensino e às atividades relacionadas com o melhoramento de plantas;
- c) fazer-se representar e assessorar organismos governamentais e outras instituições em assuntos relacionados ao melhoramento de plantas;
- d) instituir e promover a concessão de prêmios patrocinados para estímulo à produção científica em nível de graduação e pós-graduação em seus congressos, e também a melhoristas por relevantes serviços no ensino, pesquisa e extensão na área.
- e) orientar as atividades relacionadas ao exercício profissional no campo do melhoramento de plantas;
- f) promover, estimular e/ou patrocinar cursos de especialização, extensão universitária para a formação de melhoristas;
- g) publicar a revista científica, órgão oficial da entidade, e outras publicações.
- h) estimular a divulgação de conhecimentos na área com a publicação de livros, monografias, boletins, filmes e outros;
- i) estimular a melhoria do ensino na área em todos os níveis.

Parágrafo único: Para alcançar tais objetivos, a SBMP deverá promover o intercâmbio com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, e realizar eventos que julgar necessários, contratar serviços

especializados ou de qualquer natureza que estejam de acordo com seus objetivos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Haverá 5 (cinco) categorias de sócios:

- a) fundador;
- b) titular;
- c) benemérito;
- d) honorário;
- e) estudante.

§ 1º - São considerados sócios fundadores todas as pessoas que estiveram presentes à Reunião de Fundação da SBMP, realizada em 2 de março de 1999, em Viçosa (MG) e que fizeram a contribuição social.

§ 2º - Poderá ser admitido como sócio titular, mediante solicitação por escrito, qualquer pessoa física interessada nos objetivos da SBMP, desde que seja apresentado por um sócio titular ou fundador, receba aprovação da Diretoria e faça a contribuição social (pagamento de anuidade).

§ 3º - Poderá receber o título de sócio benemérito qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir financeira ou materialmente para o melhor desempenho dos objetivos da SBMP, proposto pela Diretoria e homologado pela AGO,

§ 4º - Poderá receber o título de sócio honorário qualquer pessoa física que tiver prestado relevantes serviços ao progresso científico do melhoramento de plantas no Brasil, e que venha a ser proposto por um sócio fundador ou titular, por escrito, com apresentação de justificativa, deferida pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 5º - Poderá ser admitida como sócio estudante qualquer pessoa física regularmente matriculada em curso de nível universitário, sem vínculo empregatício, desde que apresentado por um sócio titular ou fundador, receba a aprovação da Diretoria e faça a contribuição social, devendo solicitar sua mudança de categoria assim que concluir as atividades estudantis.

§ 6º - Todos os novos sócios deverão ser homologados pela AGO.

Art. 6º - São prerrogativas dos sócios fundadores e titulares:

- a) votar e ser votado nas eleições;
- b) tomar parte ativa nas Assembléias Gerais e Reuniões promovidas pela SBMP;

- c) publicar artigos científicos, de interesse do melhoramento de plantas, nas publicações periódicas da SBMP sem ônus, respeitadas as normas vigentes;
- d) receber essas publicações;

§ 1º - Somente os sócios quites com a tesouraria poderão usufruir os direitos constantes deste artigo.

§ 2º - Os sócios das demais categorias terão somente os direitos previstos nas alíneas "b", "c" e "d".

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- a) manter atualizado o pagamento da anuidade;
- b) acatar e prestigiar os atos e decisões dos órgãos da SBMP;
- c) manter atualizado seu cadastro junto a SBMP;
- d) cooperar para o desenvolvimento da SBMP;
- e) cumprir o presente Estatuto.

Art. 8º - Serão excluídos da SBMP os sócios que:

- a) deixarem de pagar duas anuidades consecutivas;
- b) agirem ou se comportarem de modo indesejável e forem considerados, por deliberação da AGO, prejudiciais a SBMP.

§ 1º - Os sócios excluídos pelo motivo previsto no item "a" poderão associar-se novamente, desde que a Diretoria aprove e que paguem, a título de jóia, o valor equivalente a uma anuidade, bem como taxa de inscrição e anuidade vigente.

§ 2º - Ao sócio punido caberá o direito de recurso ao Conselho Executivo em primeira instância e à AGO em última estância.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Diretoria e o Conselho Executivo são órgãos administrativos da SBMP.

Art. 10º - A Diretoria da SBMP é constituída pelos seguintes membros, eleitos entre os sócios fundadores e/ou titulares da SBMP:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

§ 1º - Em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância do cargo, cada membro da Diretoria será substituído pelo indicado logo a seguir no "caput" do artigo.

§ 2º - No caso de impedimento ou vacância do cargo, o vice-presidente, segundo secretário ou segundo tesoureiro serão substituídos por um sócio indicado pela Diretoria.

§ 3º - Os membros da Diretoria não receberão nenhum tipo de remuneração por suas atuações administrativas na SBMP.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

- a) representar a SBMP, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, do Conselho Executivo e as Assembléias Gerais, dando execução às deliberações aprovadas;
- c) zelar pelas realizações da SBMP e seus objetivos;
- d) representar formalmente a SBMP ou delegar poderes a outro membro associado;
- e) administrar o patrimônio da SBMP;
- f) supervisionar os serviços da SBMP, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir funcionários;
- g) adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis da SBMP com anuência dos demais membros da Diretoria e do Conselho Executivo;
- h) cooperar com os Presidentes das regionais em matéria de sua competência, sempre que solicitado;
- i) indicar o Editor Chefe da Revista Científica da SBMP e os Editores de outras publicações da SBMP, bem como a prorrogação ou a interrupção de seus mandatos, submetendo essas indicações à aprovação pelo Conselho Executivo mesmo em reunião não presencial e para homologação na AGO;
- j) prestar contas de seus atos administrativos às Assembléias Gerais Ordinárias;
- k) dar posse à nova Diretoria eleita na AGO até no máximo dois meses após a eleição, repassando toda a documentação pertinente a SBMP.

Art. 12 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões, redigindo as atas da Diretoria, do Conselho Executivo e da AGO;
- b) incumbir-se das comunicações de interesse dos associados;
- c) manter cadastro atualizado dos associados;

- d) ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos que digam respeito à Secretaria, como atas de reunião de Assembléias Gerais Ordinárias, do Conselho Executivo, da Diretoria e dos Congressos;
- e) redigir relatórios da SBMP;
- f) redigir e fazer cumprir a agenda dos trabalhos dos congressos e reuniões de carácter científico, de comum acordo com os demais membros da Diretoria;
- g) receber as propostas de candidatos a sócios, apresentá-las, de acordo com a categoria, nas reuniões da Diretoria ou AGO para homologação;
- h) comunicar a aceitação de novos sócios;
- i) organizar as eleições e realizar consultas prévias.

Art. 13 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da SBMP;
- b) arrecadar as contribuições e anuidades atribuídas a SBMP;
- c) zelar por suas finanças, pagando contas e obrigações da SBMP, assinando com o Presidente ou representante indicado por ele para ações explícitas, qualquer documento que importe em ônus para a Associação;
- d) manter em ordem a escrituração contábil da SBMP;
- e) apresentar o balanço financeiro e prestação de contas semestralmente à Diretoria e com antecedência de pelo menos 30 dias ao Conselho Executivo e Fiscal, por ocasião do congresso da SBMP;
- f) submeter a AGO a prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal para aprovação;
- g) gerir os recursos destinados à manutenção da revista e de outras publicações da SBMP;
- h) sugerir os valores a serem cobrados nas anuidades pagas pelos sócios, submetendo ao Conselho Executivo para aprovação e para homologação na AGO.

Art. 14 - O Conselho Executivo será constituído por:

- a) Presidente atual;
- b) Presidente anterior;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Primeiro Tesoureiro;
- e) Presidentes das Regionais da SBMP.

§ 1º - compete ao Conselho Executivo:

- a) emitir pareceres técnicos e científicos nas questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- b) exercer as atribuições de instância superior em assuntos administrativos;
- c) aplicar as penalidades previstas no Capítulo II, artigo 8;
- d) orientar o funcionamento das Regionais;
- e) extinguir Regionais ad referendum da AGO;
- f) decidir sobre a indicação feita pelo presidente para os editores da Revista e editores das demais publicações da SBMP, bem como sobre a prorrogação ou a interrupção de seus mandatos;
- g) decidir sobre a aprovação dos valores de anuidades pagas pelos sócios.

§ 2º - O conselho executivo se reunirá por ocasião da AGO e tantas vezes quanto forem necessárias, inclusive por meios não presenciais, convocados pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Art. 15 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, todos eleitos pelo Conselho Executivo entre seus membros.

§ 1º - O Conselho funcionará como órgão fiscal da gestão financeira da SBMP, reunindo-se por ocasião dos Congressos ou em outras ocasiões quantas vezes forem necessárias. Devem emitir parecer circunstanciado sobre a prestação de contas enviada pelo Primeiro Tesoureiro em cada exercício.

§ 2º - Os Conselheiros exercerão seu mandato por quatro anos (duas vezes o mandato da Diretoria), até a realização da AGO, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.

§ 3º - Os membros do Conselho perderão seu mandato se eleitos para a Diretoria da SBMP, devendo o Conselho Executivo eleger novos membros, pelo período equivalente ao restante do mandato do membro impedido.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária dos sócios é soberana em suas decisões, respeitando o presente estatuto.

Parágrafo único - A Assembléia dar-se-á com a presença mínima de metade dos sócios com direito a voto e não havendo este número, esta será realizada em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de sócios

presentes. Na AGO prevalecerão as decisões tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá durante o Congresso da SBMP para:

- a) eleger e aprovar a Diretoria da SBMP;
- b) homologar ou rejeitar sobre os valores das anuidades a serem pagas pelos sócios;
- c) modificar disposições estatutárias ou regimentais;
- d) deliberar sobre o local do Congresso da SBMP;
- e) eleger e dar posse aos novos membros que comporão a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- f) aprovar as Diretorias das Regionais;
- g) aprovar os nome dos sócios beneméritos e honorários;
- h) decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo único - As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer tempo pelo Presidente ou por três membros do Conselho Executivo ou, ainda, por dois terços dos sócios fundadores e/ou titulares.

CAPÍTULO VI

DAS REGIONAIS

Art. 18 - A SBMP é constituída por Regionais Estaduais que tem como finalidade trabalhar para a concepção dos objetivos referidos no artigo quarto deste estatuto.

§ 1º - As Regionais da SBMP serão criadas mediante requerimento subscrito por 10 (dez) sócios, quites com sua contribuição social (anuidade), em um mesmo Estado e endereçado à Diretoria, que decidirá sobre a sua criação.

§ 2º - Em cada Estado poderá haver apenas uma Regional.

§ 3º - As Regionais definirão o processo eleitoral em seus Estados, seguindo no aplicável, as normas estabelecidas para eleição da Diretoria Nacional e fazer comunicação dos resultados ao Secretário Geral da SBMP.

Art. 19 - As Diretorias Regionais serão constituídas por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos entre os sócios fundadores e/ou titulares da SBMP dos respectivos Estados.

Parágrafo único - A substituição de um dos membros da Diretoria dar-se-á do Presidente pelo Secretário, do secretário pelo Tesoureiro e do Tesoureiro por um sócio fundador ou titular indicado pelo Presidente da Regional.

Art. 20 - A competência do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro da regional será no aplicável, a mesma prevista nos Artigos 11, 13 e 15 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 21 - As eleições da Diretoria da SBMP e para as Diretorias das Regionais serão realizadas bianualmente para provimento dos cargos previstos nos artigos décimo e 23, respectivamente, deste estatuto.

§ 1º - A Diretoria da SBMP e as Diretorias das Regionais terão um mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a realização da AGO, podendo seus membros ser reeleitos por dois mandatos consecutivos, desde que não seja para o mesmo cargo.

§ 2º - A inscrição das chapas à Diretoria da SBMP poderá ser realizada até trinta dias antes da AGO por requerimento assinado por 10 (dez) sócios fundadores e/ou titulares, quites com sua anuidade, e endereçado ao Presidente da SBMP, com o *curriculum vitae* dos membros.

§ 3º - A votação se dará por aclamação da maioria na AGO, no caso de chapa única, ou por meio de cédulas de votação a serem preenchidas durante o Congresso até a realização da AGO. Durante a assembléia será feita a apuração dos votos por dois membros não pertencentes à Diretoria com a divulgação dos resultados no final da AGO, devendo a posse da nova Diretoria da SBMP ocorrer até 60 dias após a eleição.

§ 4º - As Diretorias das Regionais serão eleitas bianualmente até 30 dias antes da AGO na qual serão empossadas.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

Art. 22 - A SBMP deverá promover uma reunião bienal ordinária, denominada Congresso Brasileiro de Melhoramento de Plantas (CBMP), em local escolhido pela Diretoria.

§ 1º - A organização do CBMP ficará a cargo de um comitê organizador constituído por um presidente, um secretário e um tesoureiro; sendo obrigatoriamente, pelo menos um destes, membro da Diretoria Nacional da SBMP.

Art. 23 - Ao comitê organizador do CBMP compete coordenar as atividades relativas ao Congresso e designar comissões de apoio a sua organização, sendo que:

a) Compete ao Presidente:

- presidir o congresso brasileiro de melhoramento de plantas (CBMP) a ser realizado no biênio da diretoria eleita;
- captar fundos destinados à realização de congressos e organizá-los em consonância com a Diretoria;
- prestar contas à Diretoria sobre os congressos e repassar à SBMP os valores resultantes dos eventos;

b) Compete ao Secretário:

- secretariar o congresso brasileiro de melhoramento de plantas a ser realizado no biênio da diretoria eleita;
- incumbir-se das comunicações de interesse dos congressos;
- receber as propostas dos sócios para as atividades científicas do congresso e apresentá-las, de acordo com a categoria, a comissão científica do congresso;
- presidir a comissão científica do CBMP e da comissão de prêmios.

c) Compete ao Tesoureiro:

- zelar pelas finanças do CBMP, pagando contas e obrigações do evento, assinando com o presidente, qualquer documento que importe em ônus para a realização do congresso;
- apresentar o balanço financeiro e prestação de contas à Diretoria referente a realização do CBMP até 30 dias após a realização do evento;
- submeter a AGO a previsão de gasto e possível saldo para a realização do CBMP sob sua responsabilidade;

CAPÍTULO IX

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 24 - Caberá a Diretoria da SBMP garantir a publicação da Revista e demais publicações.

Art. 25 - A revista da SBMP receberá o nome de "CROP BREEDING AND APPLIED BIOTECHNOLOGY".

§ 1º - Suas normas serão impressas no final de cada número.

§ 2º - O Editor Chefe será escolhido pela Diretoria e indicado pelo Presidente da SBMP que submeterá ao Conselho Executivo para aprovação e homologação na AGO. Seu mandato será de quatro anos podendo este ser interrompido ou prorrogado com a aquiescência das Diretorias subseqüentes e homologação do Conselho Executivo.

§ 3º - O Editor Chefe indicará os Editores Assistentes, bem como os demais membros do Corpo Editorial que deverá ter abrangência internacional, ao Conselho Executivo para homologação.

Art. 26 - Compete ao Editor Chefe da Revista:

- a) apresentar projeto editorial para aprovação pelo Conselho Executivo até 30 dias após a posse da Diretoria;
- b) submeter ao Conselho Executivo a lista de membros do Corpo Editorial da Revista;
- c) Buscar recursos financeiros para manutenção da Revista nos órgãos financiadores e possíveis patrocinadores, de comum acordo com a Diretoria, sem prejuízo da política editorial;
- d) zelar pela publicação da Revista na periodicidade prevista;
- e) submeter à Diretoria para encaminhamento ao conselho fiscal, as prestações de contas de quaisquer recursos recebidos e apresentar um relatório do período de atividades na AGO.

Parágrafo único - Os Editores Assistentes atuarão juntamente com o Editor Chefe, substituindo-o em seus impedimentos eventuais.

Art. 27 - A SBMP poderá editar outras publicações, devendo a Diretoria submeter o projeto específico ao Conselho Executivo para aprovação.

Parágrafo único - A indicação dos Editores de outras publicações rege-se pelos mesmos procedimentos estabelecidos para os Editores da Revista, cabendo-lhes as mesmas atribuições, quando aplicáveis.

Art. 28 - Os Editores da Revista e outras publicações não receberão nenhum tipo de remuneração por suas atuações administrativas na SBMP.

CAPÍTULO X

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 29 - A SBMP poderá ser extinta em qualquer época, por deliberação da maioria absoluta dos sócios fundadores e titulares presentes à Assembléia Geral Ordinária, especialmente convidada para esse fim, com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência.

Parágrafo único - No caso da extinção da SBMP ser aprovada, seu patrimônio e fundo de reserva, eventualmente existente, serão doados a uma ou mais instituições congêneres, indicadas na mesma AGO em que a extinção for votada.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - O presente Estatuto poderá ser modificado por deliberação da maioria absoluta dos sócios fundadores e titulares presentes à AGO, convocada especialmente para discutir e votar a proposta.

Parágrafo único - Os pedidos de modificações do estatuto, devidamente justificado, deve ser apresentado pela Diretoria, ou pelo Conselho Executivo, ou por no mínimo 50 sócios fundadores e/ou titulares.

Art. 31 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela SBMP.

Art. 32 - O direito dos sócios às publicações da SBMP será disciplinado em regimento.

Art. 33 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 25 de abril de 2007, e passa a reger a Sociedade Brasileira de Melhoramento de Plantas, ficando revogado o estatuto anterior.

Art. 34 - Após cada final de mandato de uma Diretoria será solicitada auditoria sobre a contabilidade, a qual será realizada por um profissional ou instituição competente indicada pela Diretoria eleita para a sucessão imediata.